CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 007/2009

O Vereador **JOSÉ LUCIO BATISTA - PMDB**, com fundamento no artigo 164, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Ronaldo Martins Prudêncio,** a necessidade proposição de projeto de lei no sentido de alterar a lei Nº. 1155/2006 (art. 3º, inciso VI), excluindo a exigência de curso superior para ingresso no cargo de conselheiro, nos termos do estatuto da infância e adolescência e da Constituição Federal.

Plenário Rosalina Ribeiro Nunes, 11 de março de 2009.

JOSÉ LUCIO BATISTA
Vereador – PMDB
Autor da Indicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
APROVADO
Em 11 de MARÇO de 2009
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

A constituição federal e a Lei nº 8.069/90 não contemplam a exigência de curso superior para se concorrer ao cargo de conselheiro da infância e juventude.

Ademais, a regra ora mencionada impede o acesso à maioria dos munícipes que pretende se candidatar ao cargo sob referencia, fugindo completamente da realidade local.

Diante disso é preciso que o Poder Legislativo estabeleça o regime anterior a fim de buscar harmonia com a Legislação Federal.

Para tanto, o Poder Executivo, por força do Art. 48 incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal poderá apresentar matéria com vistas à modificação pretendida.

Protocolo
10 / 03 / 2009
Protocolista